



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Institui e regulamenta o Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado o Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL com a finalidade de prover recursos para reequipamento material e manutenção da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, será constituído das seguintes fontes de recursos:

I - taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços específicos e/ou diferenciados na área da segurança pública;

II - auxílios, subvenções ou dotações municipais, federais ou privadas, específicas ou oriundas de convênios ou ajustes firmados com o Governo do Estado de Rondônia, para serviços afetos à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/RO;

III - recursos transferidos por entidades públicas ou particulares, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser, por lei ou por redistribuição através de decreto governamental, atribuídos a órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/RO;

IV - juros bancários de seus depósitos;

V - juros e multas referentes às taxas da área da Segurança Pública;

VI - quaisquer rendas eventuais.

§ 1º - Os recursos aludidos neste artigo serão recolhidos na conta própria do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, através de documento de arrecadação próprio.

§ 2º - Fica a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, encarregada de providenciar as devidas rubricas, bem como adequar o orçamento do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL à situação especificada no parágrafo anterior.

Publicado no Diário Oficial
nº 3718 do dia 19 de Março de 1997



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 3º - O saldo positivo do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, apurado em balanço, em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 4º - O Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL será administrado por um Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O Conselho contará com uma Coordenadoria Executiva, cujo titular será designado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/RO.

Art. 5º - O Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL é dotado de personalidade contábil, orçamento próprio demonstrando a origem e aplicação dos recursos, com escrituração geral, clara e precisa, independente de qualquer órgão da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/RO.

Art. 6º - O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, será aprovado pelo Conselho Deliberativo em assembleia.

Art. 7º - Das aplicações dos recursos do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, serão prestadas contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos estabelecidos na Legislação pertinente.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL só poderão ser aplicados nas seguintes despesas:

I - DE CAPITAL:

- a) - obras e instalações;
- b) - equipamentos e material permanente;

II - CORRENTE:

- a) - custeio:
 - 1 - despesa com pessoal;
 - 2 - material de consumo;
 - 3 - serviços de terceiros e encargos;

III - INVERSÕES FINANCEIRAS:

- a) - aquisição de títulos representativos de capital já integralizados.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Parágrafo único - As despesas correntes não poderão ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) da receita líquida do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL.

Art. 9º - O Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL sujeitar-se-á, na aplicação dos recursos, às disposição desta Lei Complementar que o instituiu e regulamentou, assim como nas normas legais e regulamentares expedidas pela Administração Pública referentes a:

I - licitação e contratos administrativos relativos a obras, compras e alienações;

II - execução e controle orçamentário, financeiro e patrimonial.

§ - 1º Os recursos do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, serão movimentados mediante emissão de ordem bancária assinada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e pelo Coordenador Executivo do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, podendo o primeiro delegar a sua competência.

§ 2º - Os bens patrimoniais adquiridos pelo Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, deverão ser tombados e incorporados quando de sua aquisição, devendo, contudo, serem efetuadas as baixas relativas às transferências para a Polícia Civil que, neste caso, deverá proceder a incorporação através do serviço de Administração Geral da respectiva Secretaria.

Art. 10 - O Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Deliberativo;

II - Coordenadoria Executiva.

Art. 11 - O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação, orientação e consulta, tem a seguinte estrutura básica:

I - o Secretário de Segurança Pública, que o presidirá;

II - o Diretor Geral da Polícia Civil, que substituirá eventualmente o Presidente;

III - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda e seu suplente;

IV - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e seu suplente.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Parágrafo único - Os representantes das Secretarias e seus suplentes, serão indicados pelos respectivos titulares.

Art. 12 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - definir a política de aplicação e de administração dos recursos do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL;

II - propor ao Governador do Estado medidas legislativas, concernentes as taxas vinculadas ao Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL;

III - deliberar quanto a proposta anual do Orçamento do Fundo, e suas alterações, encaminhando à apreciação do Governador do Estado;

IV - fixar prioridade para aplicação dos recursos do Fundo;

V - apreciar balanços e balancetes elaborados pela Coordenadoria Executiva;

VI - resolver casos omissos nesta Lei Complementar.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único - As sessões serão realizadas com a presença da maioria dos Conselheiros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos seus membros, reservando-se ao Presidente os votos simples e de qualidade.

Art. 14 - A Coordenadoria Executiva tem a finalidade de executar as atividades técnicas e de apoio administrativo, competindo-lhe:

I - organizar e manter cadastro das pessoas físicas e jurídicas contribuintes das taxas vinculadas ao Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL;

II - realizar estudos e pesquisas para formulação de propostas de fixação de valores das taxas vinculadas ao Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL;

III - efetivar estudos e pesquisas objetivando a definição e caracterização dos fatos geradores das taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços na área da Segurança Pública;

IV - promover o registro contábil das receitas e despesas, conforme estabelecido em lei específica;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

V - encaminhar ao órgão setorial de Administração Geral a documentação dos bens móveis adquiridos com recursos do Fundo, para respectivo registro e tombamento;

VI - elaborar os balanços e balancetes do Fundo;

VII - executar as atividades da administração geral do Fundo;

VIII - orientar, controlar através de mapas, elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, para apreciação, os processos de concessão de diárias e passagens, ou outros meios de locomoção, aos servidores lotados no Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, deslocados, a serviço, para atuar em outros municípios diversos daquele em que estejam sediados;

IX - realizar outras atividades correlatas.

Art. 15 - A Coordenadoria Executiva tem a seguinte estrutura:

I - Seção Financeira;

II - Seção de Cadastro;

III - Seção de Fiscalização;

IV - Seção de Execução Orçamentária.

Art. 16 - Compete a Seção Financeira:

I - classificar e controlar a receita e a despesa do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL;

II - executar o serviço de contabilidade do Fundo;

III - elaborar e atualizar o plano de contas do Fundo;

IV - elaborar balancetes mensais e balanços anuais;

V - conferir e conciliar os extratos de contas bancários;

VI - efetuar pedidos de compras;

VII - elaborar processos de pagamento;

VIII - controlar o movimento de contas bancárias;

IX - executar outras atividades correlatas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 17 - Compete à Seção de Cadastro:

I - organizar e manter cadastro de pessoas físicas e jurídicas contribuintes das taxas do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL;

II - manter controle do pagamento das taxas;

III - elaborar mapas comparativos mensais de arrecadação das taxas do Fundo;

IV - efetuar estudos e pesquisas com vistas a definição dos fatos geradores das taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços na área da Segurança Pública;

V - realizar estudos de previsão de receita anual do Fundo;

VI - efetivar estudos visando a atualização da tabela de taxas vinculadas ao Fundo;

VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 18 - Compete à Seção de Fiscalização:

I - coordenar e executar a fiscalização da atividade arrecadadora do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL em todo o Estado;

II - elaborar e propor a programação fiscal;

III - acompanhar e orientar a programação fiscal;

IV - controlar e avaliar o desempenho da fiscalização no Estado, tendo em vista a produção e eficiência dos Agentes Fiscalizadores;

V - analisar e opinar a respeito dos relatórios de atividades dos Agentes Fiscalizadores;

VI- executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único - A fiscalização e a exigência da taxa de segurança pública competem aos funcionários da Fazenda Estadual, às autoridades policiais e seus auxiliares e às autoridades administrativas e seus auxiliares, no âmbito de suas atribuições.

Art. 19 - Compete à Seção de Execução Orçamentária:

I - controlar a Execução Orçamentária do Fundo;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- II - controlar os avisos de créditos;
- III - fornecer dados pertinentes à elaboração dos planos trimestrais de aplicação;
- IV - elaborar e encaminhar os demonstrativos de execução orçamentária;
- V - processar expediente de licitações;
- VI - remeter balancete ao Órgão de Contabilidade;
- VII - fornecer à Coordenadoria Executiva informações referentes à aquisição de material;
- VIII - elaborar relatórios trimestrais de suas atividades;
- IX - realizar outras atividades correlatas.

Art. 20 - O Presidente do Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições:

- I - representar o Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, perante os Órgãos Administrativos e Poderes Públicos, inclusive em Juízo;
- II - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, decidir questões de ordem, apurar e proclamar o resultado das votações;
- III - submeter ao Conselho matérias para sua apreciação e decisão;
- IV - promover a elaboração da proposta orçamentária do Fundo, e suas alterações, submetendo-as ao Conselho;
- V - subscrever as resoluções do Conselho;
- VI - expedir e fazer executar as resoluções do Conselho;
- VII - autorizar as aplicações dos recursos do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, nas despesas definidas no artigo 8º e seus incisos, desta Lei Complementar;
- VIII - assinar escrituras públicas, convênios e outros contratos de interesse do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, podendo delegar a seu critério, essa atribuição;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 21 - Os membros do Conselho Deliberativo têm as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões, justificando suas faltas ou impedimentos;

II - estudar e relatar, na forma e prazo fixados, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho, de acordo com a designação feita pelo Presidente;

III - participar da formulação da política de administração dos recursos do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL;

IV - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

V - submeter ao plenário matéria para sua apreciação e decisão;

VI - proferir voto escrito e fundamentado quando divergir do relator e for vencido;

VII - comunicar à Coordenadoria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sua ausência às reuniões, solicitando a seu suplente que o substitua pela ordem;

VIII - representar o Conselho, sempre que designado pelo Presidente.

Art. 22 - O Coordenador Executivo tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

II - dirigir e supervisionar os serviços de apoio técnico e administrativo do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL;

III - apresentar ao Conselho Deliberativo relatório anual de atividades, balanços e balancetes;

IV - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, estudos, relatórios, demonstrativos e outros documentos sobre a situação da receita do Fundo;

V - contatar-se com dirigentes de órgãos que fiscalizem ou prestem serviços relacionados com taxas vinculadas ao Fundo;

VI - assinar pedidos de compra e documentos de movimentação de conta bancária;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

VII - encaminhar ao Conselho Deliberativo, para apreciação, os processos de concessão de diárias e passagens, ou outros meios de locomoção, aos servidores lotados no Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, deslocados, a serviço, para atuar em outros municípios diversos daquele em que estejam sediados;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único - Para atender as funções de Chefia do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, fica criado no anexo XX, da Lei Complementar n.º 133, de 22 de junho de 1995, o cargo de Direção e Assessoramento Superior, símbolo CDS-3, com denominação de Coordenador Executivo.

Art. 23 - O Chefe da Seção Financeira tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades contábeis do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL;

II - promover a execução de serviços de contabilidade do Fundo;

III - controlar o movimento da conta bancária;

IV - orientar os processos de pagamentos;

V - promover o levantamento e remessa dos balancetes mensais e balanços anuais ao Coordenador Executivo;

VI - encaminhar pedidos de compras;

VII - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único - O Chefe da Seção Financeira perceberá uma gratificação pela função correspondente a simbologia FG-7.

Art. 24 - O Chefe da Seção de Cadastro tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar, orientar e controlar o cadastro de contribuintes e o mapeamento da receita do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL;

II - manter em dia cadastro, mapas demonstrativos de arrecadação e outros instrumentos de controle de arrecadação da receita do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

III - promover estudos com vistas a fixação de valores das taxas vinculadas ao Fundo e a definição e caracterização dos seus fatos geradores;

IV - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único - O Chefe da Seção de Cadastro perceberá a gratificação pela função correspondente a simbologia FG-7.

Art. 25 - O Chefe da Seção de Fiscalização tem a seguinte atribuição:

I - elaborar e propor a programação de fiscalização das taxas do Fundo em todo o Estado;

II - promover o acompanhamento e orientar a execução da programação estabelecida;

III - promover o controle e a avaliação do desempenho do pessoal de fiscalização;

IV - reunir-se periodicamente com os Agentes Fiscalizadores para a avaliação dos programas de fiscalização;

V - analisar e opinar sobre relatórios de atividades dos Agentes Fiscalizadores;

Parágrafo único - Ao Chefe da Seção de Fiscalização será pago uma gratificação pela função equivalente a simbologia FG-7.

Art. 26 - São atribuições do Chefe da Seção de Execução Orçamentária:

I - supervisionar, orientar e fiscalizar a execução de todas as atividades pertinentes à Seção;

II - visar e encaminhar todos os documentos produzidos na respectiva Seção;

III - promover o preparo e a informação de processos e expedientes em curso na Seção;

IV - distribuir, orientar e acompanhar a fiscalização e execução de tarefas pertinentes à Seção.

Parágrafo único - Ao Chefe da Seção de Execução Orçamentária será pago uma gratificação pela função equivalente a simbologia FG-7.

Art. 27 - A Coordenadoria Executiva do Fundo disporá de um Coordenador ao qual incumbirá a execução das tarefas de apoio administrativo e de secretário nas reuniões do Conselho Deliberativo.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 28 - A Secretaria de Estado da Segurança Pública proverá o Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL de pessoal, instalação e equipamento necessário ao funcionamento.

Art. 29 - Fica criado no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/RO, o Cargo de Diretor Geral da Polícia Civil, símbolo CGS-1, com efeitos retroativos a 22 de junho de 1995.

Art. 30 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto-Lei nº 25, de 01 de setembro de 1982.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1996, 108º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador